

Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 145, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

~~PROJETO DE LEI Nº 71, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025~~

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação Beneficente Projeto Esperança de Vida - ABEV e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de subvenção social e auxílio, até o exercício financeiro de 2026, recursos provenientes do exercício financeiro de 2025, à Associação Beneficente Projeto Esperança de Vida - ABEV, inscrita no CNPJ sob o nº 64.487.689/0001-03, o valor total de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado ao apoio e ao desenvolvimento de suas atividades sociais e comunitárias.

Art. 2º Para execução desta Lei, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á das seguintes dotações orçamentárias vigentes, vinculadas à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

I - 01.07.002.27.811.18.2116.3.3.50.43.00 - Subvenção Social - R\$ 45.000,00;

II - 01.07.002.27.811.18.2116.4.4.50.42.00 - Auxílio - R\$ 5.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna-MG, 5 de dezembro de 2025.

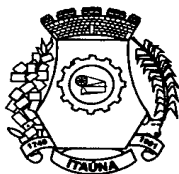
Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

José Marcus Diniz Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Planejamento e Governo

Renato Corradi Bechelaine
Secretário Municipal de Administração

Pedro Augusto Santos Almeida
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 71/2025 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Projeto de Lei nº 71/2025

Itaúna-MG, 5 de dezembro de 2025

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 71/2025, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação Beneficente Projeto Esperança de Vida - ABEV e dá outras providências*” para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Pugna-se para que seja conferido ao presente projeto de lei **regime de urgência**, na forma dos arts. 111, I, “b”; 112; e, 113 (parte final), todos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre

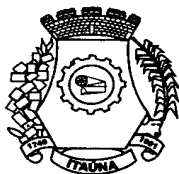
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.

ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ITAÚNA-MG



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 71/2025

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social e auxílio à Associação Beneficente Projeto Esperança de Vida – ABEV, entidade regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 64.487.689/0001-03, que desenvolve relevantes atividades sociais voltadas ao atendimento comunitário e ao fortalecimento das ações de cidadania no Município de Itaúna.

A ABEV desempenha papel significativo na promoção do esporte, do lazer e da inclusão social, contribuindo para o desenvolvimento humano, a inserção comunitária e a melhoria da qualidade de vida de crianças, adolescentes, jovens e adultos atendidos pela instituição. Suas ações incluem atividades socioeducativas, recreativas, esportivas e de apoio social, muitas vezes em complementação às políticas públicas desenvolvidas pelo Município.

A autorização legislativa ora proposta permitirá que a entidade receba recursos públicos essenciais para assegurar a continuidade, a ampliação e a qualificação de seus projetos sociais, reforçando seu alcance comunitário e sua capacidade de atendimento. A destinação dos valores está devidamente prevista em dotações orçamentárias específicas vinculadas à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, garantindo regularidade, transparência e correta aplicação dos recursos.

Trata-se, portanto, de medida de inequívoco interesse social, compatível com o interesse público municipal, e que fortalece a rede de proteção social e comunitária de Itaúna. O apoio às entidades que promovem ações sociais e esportivas é fundamental para a construção de uma sociedade mais inclusiva, participativa e comprometida com o desenvolvimento de seus cidadãos.

Com essas justificativas, submeto o presente Projeto de Lei para que seja analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna, imprimindo-se-lhe **regime de urgência**, na forma dos arts. 111, I, “b”; 112; e, 113 (parte final), todos do Regimento Interno dessa Casa.

Itaúna-MG, 5 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna